



PREFEITURA DE
JOVIÂNIA

ADM. 2017/2020 TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

Lei Municipal nº 1.463/2019

Joviânia, 28 de Fevereiro de 2019.

**Dispõe sobre a revisão
geral e anual sobre o
vencimento básico dos
Servidores Públicos
Municipais do Poder
Executivo e dá outras
providências.**

Câmara Municipal de Joviânia

Recebi o presente: 2019

Em: 14/03/19 As: 16:19 hrs.


Secretária



PREFEITURA DE
JOVIÂNIA

ADM. 2017/2020 TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

Lei Municipal nº 1.463/2019,

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

PUBLICADO

Em 28/02/2019



Setor de Protocolo

“Dispõe sobre a revisão geral e anual sobre o vencimento básico dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de **3,43% (Três Vírgula Quarenta e Três por cento)**, sobre vencimentos base dos Servidores Públicos Municipais em provimento Efetivo do Poder Executivo do Município de Joviânia.

§ 1º. A revisão geral anual de que trata o Art. 1º desta Lei, será concedida com base no INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 2º. O índice de que trata o caput deste artigo é resultante da variação acumulada do INPC/IBGE de janeiro a dezembro do ano de 2018.

§ 3º. O reajuste a ser concedido fica condicionado às limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

§ 4º. O reajuste previsto no caput não se aplica aos subsídios percebidos pelos agentes políticos do Poder Executivo e aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo.

Art. 2º. Em razão das disposições da Lei Federal n. 11.738 de 16 de julho de 2008, o reajuste previsto nesta lei, não será estendido aos Profissionais do Magistério do Município de Joviânia.





PREFEITURA DE
JOVIÂNIA

ADM. 2017/2020 TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas no Orçamento, suplementadas caso necessário.

Art. 4º. A data base foi fixada para o mês de Fevereiro, conforme estabelece Art. 25 da Lei Municipal nº 1.388/2016 - Dispõe sobre o Novo Plano de Carreira, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, e dá outras providências.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, aos Vinte e Oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezenove (28/02/2019).

MAX PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Joviânia